



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 225/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017.

Em conformidade com o art. 43, II, combinado com o art. 124, §1º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e com o cronograma estabelecido, vem à esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, o Projeto de Lei n. 225/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, para ser apreciado.

A receita orçamentária para 2017 é estimada em R\$ 2.880.176.294,67 (dois bilhões oitocentos e oitenta milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Em razão da promulgação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 42, de 13 de agosto de 2015, será obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação que for incluída através de emendas parlamentares, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior. A referida Emenda à Lei Orgânica prevê que metade deste percentual seja destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Em análise, o projeto de Lei Orçamentária Anual atende as normas vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Entretanto, apesar da proposição atender as normas vigentes, verificamos a ausência do Art. 6º, e analisando os Projetos de Lei anteriores entendemos que houve equívoco na Técnica Legislativa, portanto esta Comissão de Economia nos termos do disposto no **caput** do art. 41 do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda:

- Emenda nº 01

“O Art. 7º passa a ser Art. 6º renumerando-se os demais.”

Desta forma, observada a emenda apresentada, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

S/C., 6 de outubro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro